

Ofício nº 020 /2020/ANAFE

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
MINISTRO DIAS TOFFOLI  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília/DF

**Assunto: RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS POR TEMPO RAZOÁVEL PARA QUE A AGU SE ADEQUE ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELOS ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**

Senhor Presidente,

A Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE, no cumprimento de suas funções institucionais, especialmente a representação dos interesses, direitos e prerrogativas da Advocacia Pública Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a propósito da falta de uniformidade das medidas de prevenção e precaução contra a disseminação sistêmica da do coronavírus (COVID-19), classificada em nível internacional como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, **requerer que o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no cumprimento da sua missão constitucional, **estabeleça a uniformização das medidas adotadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, especialmente quanto à definição da suspensão dos prazos dos processos judiciais eletrônicos**, por prazo razoável, sem prejuízo da avaliação periódica da medida, pela seguinte ordem de razões:

1 – A chanceler alemã Angela Merkel, há pouco, numa tradução livre, pronunciou que o novo coronavírus (COVID-19) muda a compreensão da vida das pessoas e das instituições de forma dramática. A nossa noção de normalidade, de vida pública e de interação social, está sendo posta à prova como nunca na história. Milhões não podem ir ao trabalho, seus filhos não podem ir à escola ou à creche. Teatro, cinemas, lojas, academias,



61 3326-5149  
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01  
CEP 71.665-035 | Brasília-DF

bares, restaurantes, academias estão fechados. E o mais difícil: todos sentimos falta do contato pessoal que normalmente temos com familiares e amigos. É natural que cada indivíduo tenha dúvidas e preocupações de como será daqui para frente. Nesse contexto, é importante que os cidadãos sejam orientados pelas instituições públicas, pela sociedade civil e pelos veículos de comunicação de maneira organizada e transparente, de modo a compreender, para sermos bem sucedidos nessa tarefa de combate ao vírus, a própria tarefa, levando a sério o desafio que coloca à prova a ação solidária de todos. Não há dúvida de que a crise que agora se abate sobre o Brasil será superada. A questão é a custo de qual sacrifício? Quantos entes queridos perderemos? E isso está, em grande parte, nas nossas mãos.

2 - Não é diferente com a Advocacia-Geral da União, com o Poder Judiciário brasileiro e com a ANAFE, que tem acompanhado de perto todo o esforço para que a prestação jurisdicional não fique inteiramente comprometida no país.

3 – Reconhece-se a intenção de se fazer o melhor e o possível diante do cenário de incertezas. Por isso as ações institucionais e coletivas são postas permanentemente à prova ao passar das horas.

4 – No caso do processo eletrônico, apesar da possibilidade de acesso remoto e integração dos sistemas, não se pode negar que de uma forma substancial ainda exija de uma instituição com a AGU a dedicação e o trabalho presencial de vários servidores.

5 - Ainda que o advogado público federal possa trabalhar confinado na sua residência, as atividades de triagem e distribuição das tarefas - que chegam à instituição em caixa única - são desenvolvidas por serviços disponíveis nos órgãos vinculados à AGU. Isso é inegável, porque os servidores dos quadros ou à disposição da AGU não possuem estrutura para trabalho remoto e ordinariamente trabalham em sua maioria nas repartições públicas.

6 – Os servidores e estagiários não dispõem de estrutura para realizar trabalho remoto. Afora os núcleos digitais, os advogados públicos federais ainda não dispõem de ferramentas ou recursos tecnológicos para prover sozinhos a gestão automática





de processos judiciais sob sua responsabilidade. Aqueles que se esforçam para honrar todo trabalho confinados nas próprias residências não se furtam de arcar com a estrutura de apoio aos serviços da AGU. Contudo, infelizmente, essa estrutura doméstica não oferece todas as funcionalidades e todo o apoio ainda dependente em alguma medida do trabalho presencial. A maioria dos sistemas e programas implementados e disponibilizados pela instituição não é acessada fora da rede da AGU, além do que nem todos os advogados públicos dispõem de Rede Privada Virtual (*Virtual Private Network - VPN*), que permita o tráfego de dados de forma segura e o acesso à rede interna da instituição, mesmo trabalhando em casa.

7 – O que se propõe neste expediente não será capaz de causar qualquer prejuízo. Pelo contrário, carrega garante potencial de precaução de danos ao erário e mesmo ao funcionamento da Justiça, porque, ainda que não suspensos os prazos para a prática de atos processuais pelos advogados públicos federais, não se pode negar que os processos judiciais em algum momento restarão paralisado, seja pela impossibilidade de produção de provas ou realização de audiências, como determinado pela maior parte dos tribunais. De qualquer forma o processo não chegará ao final.

8 – Não se propõe a total paralização dos processos judiciais cíveis, mesmo porque é importante que o impulsionamento, despachos, decisões, sentenças e acórdãos sejam praticados à medida do possível. Do mesmo modo, nada impede que se estabeleça um prazo razoável para instituições e escritórios que atuam em demandas de massa, como naturalmente ocorre na Advocacia Pública, possam se adaptar à nova realidade de trabalho integralmente remoto, adaptando rotinas e sistemas para o atendimento da demanda de serviços, sem prejuízo para o ente público ou para o cidadão.

9 – A ANAFE compreende perfeitamente a nova realidade social e de trabalho imposta pela natureza. Está-se diante de um cenário que exige o esforço de toda uma nação, da indústria, do comércio, do setor de serviços, das famílias, e porque não da advocacia, pública e privada, dos maiores aos menores escritórios. Mas a questão do impacto da



suspensão dos prazos não pode impor prejuízos perfeitamente evitáveis com bom senso e razoabilidade.

10 - O regime atual é de excepcionalidade, de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. Não se apresenta, nesse quadro, apenas uma questão de limitações operacionais da AGU, pois a suspensão de todos os processos judiciais, à exceção daqueles casos mais urgentes, que não podem esperar, nem na esfera cível, nem na esfera criminal, nem na trabalhista, nem na militar, é medida que se impõe em determinado espaço de tempo para que todas as funções essenciais à Justiça possam se adaptar e preparar para uma realidade que pode se estender por meses.

11 – Ao assim proceder, o CNJ oferecerá isonomia e segurança jurídica a todos os níveis do sistema de Justiça, impedindo que os advogados públicos e servidores se vejam forçados a constantemente violar as restrições de convívio social e de trabalho impostas pela realidade que se abate sob o mundo e reduzam a eficácia das medidas de contenção da propagação do contágio entre os advogados, públicos e privados, magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, servidores públicos, familiares e amigos, que, pior, podem servir de vetor para afetar maciçamente o grande número de pessoas enquadradas nos vários grupos de risco que podem levar o sistema de saúde do país ao colapso.

12 – Contando com a pronta atenção e sensibilidade de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para externar o sentimento de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



\_\_\_\_\_  
Marcelino Rodrigues Mendes Filho  
Presidente da ANAFE



61 3326-5149  
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01  
CEP 71.665-035 | Brasília-DF